



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício n.º 009/2025-GAB/PRES/CMC

Cáceres, MT, 06 de agosto de 2025.

A Sua Excelência  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita Municipal de Cáceres/MT  
Prefeitura Municipal de Cáceres/MT  
NESTA

**Assunto:** Solicitação de documentação complementar para o Projeto de Lei nº 022/2025.

**Excelentíssima Prefeita Municipal,**

A Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação (CCJ) da Câmara Municipal, após análise do Projeto de Lei nº 022, de 25 de julho de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”, vem por meio deste solicitar documentação complementar.

O Projeto de Lei, que visa a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.000.000,00 para a Secretaria Municipal de Saúde, indica que os recursos serão obtidos por meio da anulação de dotações orçamentárias. Conforme o § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, a abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis, que podem ser oriundos da anulação de dotações, desde que não estejam comprometidas.

A CCJ, em seu parecer nº 117/2025, acolheu o voto do relator e decidiu pela conversão do voto em diligênciia. A comissão observou que, embora o projeto mencione a anulação de dotações como fonte de recursos, a documentação apresentada não inclui um comprovante de que a dotação a ser anulada possui o saldo necessário e que não está comprometida.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Para que o projeto de lei possa prosseguir com a tramitação e ser considerado apto para aprovação, a CCJ solicita que o Poder Executivo Municipal apresente um comprovante, como um extrato de execução orçamentária ou um relatório contábil, que demonstre de forma clara a existência do saldo de R\$ 1.000.000,00 na dotação a ser anulada, e que este valor não está comprometido.

Sem essa comprovação, a CCJ considera que o projeto não atende plenamente aos requisitos legais, podendo ser considerado irregular e lesivo ao patrimônio público, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Aguardamos o retorno do Projeto de Lei nº 022/2025 com a devida complementação.

Atenciosamente,

**MANGA ROSA**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação  
Câmara Municipal de Cáceres



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C958-0A39-B3CD-0DF2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS (CPF 984.XXX.XXX-72) em 06/08/2025 11:44:13  
GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 06/08/2025 às 12:44 e assinada digitalmente pela  
CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e  
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,  
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/C958-0A39-B3CD-0DF2>